



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 154/2023

**Ementa:** Altera a Lei nº 2636, de 17 de novembro de 2011 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA JAIR GASPARINO A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA A AVENIDA SÃO FRANCISCO À RUA PINDARÉ"

**Autoria:** Vereador Valdecir Alves Pereira

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Altera a Lei nº 2636, de 17 de novembro de 2011 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA JAIR GASPARINO A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA A AVENIDA SÃO FRANCISCO À RUA PINDARÉ", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor aduz que:

“O presente projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 1º da Lei nº 2636, de 17 de novembro de 2011 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA JAIR GASPARINO A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA A AVENIDA SÃO FRANCISCO À RUA PINDARÉ" A lei vigente tem sido objeto de dúvidas quanto à definição de a qual bairro pertence a Avenida Jair Gasparino. A redação vigente não faz menção à inserção da mencionada avenida no Parque Orestes Ôngaro. A redação do vigente art. 1º faz referência ao fato de que a Rua Rio Pindaré está localizada no Parque Orestes Ôngaro, para identificar que a avenida denominada pela Lei 2636/2011 seria a via que faz a ligação entre a Rua Rio Pindaré e a Avenida São Francisco de Assis. Ocorre que, por algum motivo, a redação do artigo não tem sido corretamente compreendida, motivo pelo qual se promove as alterações. Propõe-se alteração da redação do art.1º, caput, procurando deixar claro que é a Rua Rio





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindaré que se localiza no Parque Orestes Ôngaro, e não a Avenida Jair Gasparino. Para tornar ainda mais clara a previsão, propõe-se a inclusão do parágrafo único ao art. 1º, fazendo constar que a Avenida Jair Gasparino passará a integrar o bairro Jardim São Felipe. Por fim, cabe observar que por não se tratar de denominação nem de alteração da denominação, não se faz a juntada dos documentos exigidos pela Lei nº 2863/2013.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023 e sua ementa publicada na edição de 10 de novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em análise da propositura observa-se que a mesma procura dar solução a problema de moradores do Jardim São Felipe em rua sem denominação, paralela à Avenida Jair Gasparino, antiga estrada de ligação entre a Avenida São Francisco e Rua Pindaré, no Parque Orestes Ôngaro, na conformidade do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.636/2011, todavia, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.672, de 9 de março de 2012.

Nesse sentido, o Artigo 1º da propositura só altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal 2.672/2012 para acrescentar que a Avenida São Francisco está localizada na Vila Real Continuação, o que não produz nenhum efeito jurídico diferente do que está posto na Lei nº 2.672/12.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura inclui o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 2.636, de 17 de novembro de 2011, com a seguinte redação: “Parágrafo único. A avenida denominada no caput deste artigo passa a integrar o Jardim São Felipe.

A Avenida Jair Gasparino divisa o loteamento Jardim São Felipe que em seu trecho esta duplicado, sem contudo, ser tratado com o CEP da Avenida Jair Gasparino, que ficou restrito ao trecho do Parque Orestes Ôngaro.

Por fim, identifica-se que a causa do problema dos moradores do Jardim São Felipe seria não ter destacado a existência da duplicação no Loteamento São Felipe e ao utilizar endereço e CEP da Avenida Jair Gasparino, os Correios tem como referência o Parque Orestes Ôngaro e não o Jardim São Felipe, criando transtornos aos moradores de referida Rua do Jardim São Felipe.

Como solução ao problema, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 1º e Art. 2º e **EMENDA ADITIVA** como Art. 3º, fixando a extensão da Avenida Jair Gasparino, para assim, obter junto aos Correios um CEP específico para o trecho da referida via localizado no Jardim São Felipe, dando-se solução viável ao dilema dos moradores.

**Emenda Modificativa ao Art. 1º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.636, de 17 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.672/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A estrada municipal que liga a Avenida São Francisco de Assis, localizada no Vila Real Continuação ao entroncamento das Rua Rio Pindaré e Rio Negro, no Parque Orestes Ôngaro, passa a denominar-se **Avenida Jair Gasparino.**”

**Emenda Modificativa ao Art. 2º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Avenida Jair Gasparino inicia-se na Avenida São Francisco de Assis seguindo sentido Centro-Bairro até alcançar o entrocamento das Ruas Rio Pindaré com Rio Negro, no Parque Orestes Ôngaro, e no seu sentido inverso, seguindo em duplicação após





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

confluência com a Avenida Maria Francisco da Silva, sentido Bairro-Centro até alcançar a Rua Dozolina da Conceição Trainotti Gomes.

**Emenda Aditiva Art. 3º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A administração pública providenciará ciência a Empresa de Correios para fins de instituição de CEP ao referido logradouro, no trecho ora delimitado, em especial, no trecho duplicado no Jardim São Felipe.

**Emenda Modificativa** para renumeração de Art. de vigência:

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **II – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 154/2023 e emendas**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**



